

Ofício Nº 84 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 294, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 2003/2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga (PL/DF), que "requer informações do Ministro das Relações Exteriores em relação a eventual descumprimento, pela República Argentina, dos artigos 6º a 8º do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres/Porto de Nova Palmira), conforme Decreto nº 2.716, de 10 de agosto de 1.998", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O funcionamento da Hidrovia Paraguai-Paraná é regido pelo Acordo mencionado e seus Protocolos Adicionais. O Acordo foi assinado em junho de 1992 por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Ratificado pelo Brasil em dezembro de 1994, entrou em vigor internacionalmente em fevereiro de 1995 e foi promulgado por meio do Decreto nº 2.716, de 10 de agosto de 1998.

3. A apreensão, em 28 de julho, de empurrador de bandeira paraguaia, pertencente a subsidiária de empresa brasileira, pela Prefeitura Naval Argentina, com

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344627>

2344627

Fls. 2 do Ofício N° 84 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

base em decisão judicial, por não pagamento de fatura de pedágio fluvial, representou escalada em controvérsia que opõe a Argentina às demais partes do Acordo. Trata-se da cobrança de pedágio, estabelecida pela República Argentina desde o início do ano, para a navegação comercial no trecho entre a confluência entre os rios Paraguai e Paraná e o porto de Santa Fé.

4. Note-se que a cobrança de pedágio na Hidrovia, por si só, não é inédita e tampouco é vedada pelo Acordo (a Argentina cobra pedágios em outros trechos, considerados legítimos). No caso em questão, no entanto, os demais países apontam que a decisão de cobrança foi unilateral, sem prévio acordo das demais partes do Acordo da Hidrovia, contrariando seu art. 5º, e que não se comprovou, até o momento, que o pedágio constitua resarcimento de serviços efetivamente prestados na Hidrovia, condição prevista no art. 9º. O valor elevado do novo pedágio (US\$ 1,47/ton) contrasta, ademais, com os cobrados nos demais pedágios.

5. O espaço primordial para o encaminhamento da controvérsia são os órgãos do Acordo da Hidrovia, nos quais, há meses, o Brasil vem buscando um diálogo construtivo que proporcione uma solução. O tema foi dado por esgotado em 23 de junho na Comissão do Acordo (CA), instância técnica, sem que se chegasse a entendimento, e passou a ser tratado no Comitê Intergovernamental da Hidrovia (CIH), órgão de caráter político, em sua XLIX reunião ordinária, ocorrida em 30 de agosto último, em Santa Cruz de la Sierra, sob presidência boliviana. O Brasil



Fls. 3 do Ofício N° 84 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

assumiu a presidência do CIH ao final da reunião.

6. Os procedimentos a serem seguidos para a solução de controvérsias são definidos, de maneira articulada, pelo Protocolo Adicional ao Acordo da Hidrovia sobre Solução de Controvérsias e pelo Regulamento do CIH. Na etapa atual da controvérsia, o Protocolo Adicional (art. 5º) remete integralmente os procedimentos ao Regulamento do CIH, que, por sua vez, determina a realização de "reunião especial, limitada à presença das delegações" (art. 37). Na ausência de acordo em reunião especial, determina-se a realização de "negociações diretas" e, persistindo a controvérsia, a convocação de Reunião de Chanceleres da Bacia do Prata. No marco da institucionalidade própria do Acordo, apenas após o esgotamento dessas etapas pode-se elevar uma controvérsia ao Tribunal Arbitral previsto no Protocolo Adicional, conforme seu art. 6º.

7. Em linha com os procedimentos descritos acima, o Brasil, por meio da Embaixada em Buenos Aires, vem fazendo gestões desde o início do ano junto ao Governo argentino em favor da suspensão do novo pedágio.

8. Ao mesmo tempo, o Brasil vem coordenando suas posições com os demais países que questionam a cobrança. Em 10 de setembro último, poucos dias após novo caso de retenção de embarcação paraguaia, os governos de Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai emitiram, conjuntamente, "Comunicado sobre o Transporte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

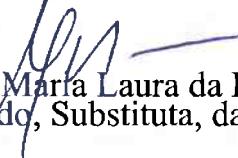
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344627>

Fls. 4 do Ofício N° 84 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná relativo às medidas restritivas de navegação impostas pela República Argentina", no qual lamentam as medidas impostas pela República Argentina que restringem a navegação na Hidrovia, reiteram pedido de suspensão da cobrança do pedágio e instam o país vizinho a abster-se de aplicar outras medidas restritivas à navegação até que a controvérsia seja resolvida no âmbito intergovernamental da Hidrovia.

9. O Brasil, atuando como Presidente do CIH, convocou, por nota datada de 18 de setembro, reunião especial do CIH sobre o pedágio objeto de controvérsia, a qual teve lugar em Buenos Aires, em 27 de setembro passado. Na reunião, o Brasil questionou a cobrança do pedágio supracitado. Após longas negociações, o Governo argentino aceitou, conforme refletido em ata, suspender, durante 60 dias, o recurso à Justiça para a cobrança de valores supostamente devidos, o que vinha levando à apreensão de embarcações. Essa distensão oferecerá maior tranquilidade para buscar conjuntamente uma solução para a questão do pedágio.

Atenciosamente,

  
Maria Laura da Rocha  
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores

